

**DECRETOS****DECRETO Nº 13283, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 10199/2014,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.380 de 1º de dezembro de 2013, é a entidade promotora e organizadora do Concurso de Escolas de Samba de Taubaté, no Carnaval de 2014.

Art. 2º O concurso de Escolas de Samba, de ora em diante denominado simplesmente CONCURSO, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Carnaval, obedecerá às normas e decisões estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval, ou por Conselho específico, por esta designada.

Art. 3º Somente poderão participar do CONCURSO as Escolas de Samba inscritas, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2014.

CAPÍTULO II**DOS DESFILES**

Art. 5º Os desfiles para o CONCURSO acontecerão no sábado e domingo de Carnaval, ou seja, nos dias 1 e 2 de março de 2014, respectivamente, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, dos quais deverão participar todas as Escolas de Samba inscritas na Secretaria de Turismo e Cultura e autorizadas pela Comissão de Carnaval.

§ 1º No sábado desfilarão as Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Acesso; no domingo desfilarão as Escolas de Samba do Grupo Especial, sendo certo que a Agremiação campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval de 2015, da mesma forma que a Agremiação última colocada do Grupo Especial desfilará no Grupo de Acesso em 2015.

§ 2º A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso, bem como a vencedora do Grupo Especial se obrigam a participar do Desfile das Campeãs na terça-feira, dia 4 de março, a partir das 21h00, na conformidade da Programação Oficial definida pela Comissão de Carnaval.

Art. 6º Através de acordo estabelecido entre a Comissão de Carnaval e as Escolas de Samba, a ordem de apresentação das mesmas foi definida obedecendo-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2013, ou seja, primeiro a campeã, depois a vice-campeã e assim sucessivamente, prevalecendo tal critério para os 02 (dois) diferentes grupos em disputa.

§ 1º As agremiações que retornem ou iniciem suas atividades no Carnaval de 2014 terão a ordem de desfile definida através de sorteio realizado pela Comissão de Carnaval.

§ 2º Não será permitida a permuta de horários entre as respectivas agremiações, uma vez constante em ata a escolha de cada Escola de Samba quanto ao horário para o desfile oficial.

§ 3º Em caso de desistência de alguma agremiação em participar do Carnaval 2014, após a definição da ordem de desfile de qualquer um dos grupos, as agremiações de que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada, mantendo os horários de apresentação pré-definidos neste Regulamento.

Art. 7º A primeira Escola de Samba a desfilar em competição, no sábado, dia 1º de março, E.S. Corintianos do Coração Taubateano, deverá estar devidamente organizada no local de concentração à 01h00, quando será dado o primeiro sinal. À 01h10 hora será dado o segundo sinal de alerta, e à 01h20 o terceiro e último sinal para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de julgamento, tendo o tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente da Escola de Samba transponha a linha demarcatória de desfile localizada no final da Área Coberta da Avenida.

§ 1º Se ocorrer atraso por parte da Escola de Samba em adentrar a linha de início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas, se houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

§ 2º A segunda Escola de Samba a desfilar, no sábado, dia 1º de março, G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto,



deverá estar posicionada na concentração às 02h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 02h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado às 02h40 para início do desfile.

§ 3º No desfile de domingo, dia 2 de março, a primeira Escola de Samba a desfilar, G.R.C.E.S Acadêmicos do Bonfim, deverá estar organizada no local de concentração, às 21h00 horas quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 21h10, e finalmente, às 21h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile, obedecendo-se, a partir daí, as mesmas normas estabelecidas para a primeira Escola de Samba a desfilar no sábado, dia 1º de março.

§ 4º A segunda Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 2 de março, G.R.E.S. Império e Boêmios do Morro, deverá estar posicionada na concentração às 22h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 22h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado às 22h40 para o início do desfile.

§ 5º A terceira Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 2 de março, G.R.E.S. Acadêmicos da Santa Fé, deverá estar posicionada na concentração às 23h40, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da segunda Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 23h50, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 00h00 para o início do desfile.

§ 6º A quarta Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 2 de março, G.R.E.S. Império Central da Mocidade Alegre, deverá estar posicionada na concentração à 01h00, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da terceira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado à 00h10, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 01h20 para o início do desfile.

§ 7º A quinta Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 2 de março, G.R.E.S. Boêmios da Estiva, deverá estar posicionada na concentração às 02h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da quarta Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 02h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado às 02h40 para o início do desfile.

Art. 8º Encerrados os desfiles das Escolas de Samba, tanto no sábado (Grupo de Acesso), quanto no domingo (Grupo Especial), a Comissão de Carnaval acompanhada dos representantes das agremiações presentes na cabine central de jurados procederão ao lacre dos envelopes na presença dos Presidentes das Escolas de Samba, que deverão apor as suas assinaturas em cada envelope, exatamente sobre o lacre. Esses envelopes serão entregues ao Comandante do Policiamento, que os conduzirá até a Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade da Guarda Municipal até a data de abertura dos mesmos, que deverá ocorrer no dia 3 de março, segunda-feira, às 15h00, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.

Art. 9º As Escolas de Samba que sucederem à primeira, na ordem de apresentação, não terão qualquer tolerância em seus horários, tanto no sábado quanto no domingo.

§ 1º Simultaneamente ao término do desfile da antecessora será disparado o primeiro sinal, 10 minutos após será dado segundo sinal de alerta e finalmente, com a conclusão de 20 minutos será dado o terceiro e último sinal, quando então, a Escola de Samba deverá estar devidamente posicionada, em movimento para iniciar seu desfile que terá, a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos mínimos e 60 (sessenta) minutos máximos, perdendo 01 (um) décimo por minuto ou fração de minuto não atingido o tempo mínimo ou excedido no tempo máximo, conforme exposto no ato da apuração.

Art. 10. O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Parágrafo único. Sendo cumpridas as exigências do Art. 9º a Comissão de Carnaval considerará o item como normal.

Art. 11. A Comissão de Cronometragem, à ordem do Coordenador, marcará o tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba concorrente. Para tal fim, cronometrará, desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba, pela faixa que delimita o final da área de julgamento, devidamente acompanhado por um representante da agremiação em julgamento, prévia e oficialmente nomeado junto à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. Compreendem-se componentes das Escolas de Samba, inclusive as Alegorias e Adereços.

Art. 12. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando for dado o sinal de início do desfile em julgamento, e/ou quando o último componente da Escola de Samba ultrapassar a faixa que delimita o final da área de julgamento, o Mapa será assinado pelos



Cronometristas e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

§ 1º Em condições normais, o Mapa será assinado pelo Cronometrista e pelo representante designado pela Escola de Samba, ambos devidamente identificados.

§ 2º A Comissão de Carnaval fornecerá, para cada Agremiação, um crachá, que deverá ser usado pelo representante da Escola de Samba, que poderá acompanhar todo o trabalho da Comissão de Cronometragem.

Art. 13. A Escola de Samba que, porventura, sofra avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo do desfile, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de seu próprio desfile.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 14. O julgamento será norteado pelas penalizações divididas em Faltas Leve, Grave e Gravíssima com as seguintes discriminações:

§ 1º Falta Leve: Será aplicada com a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 2º Falta Grave: Será aplicada com a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 3º Falta Gravíssima: Será aplicada com a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas, notificada por escrito e a Escola de Samba também será penalizada, perdendo o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes (Carnaval de 2015 e 2016).

Art. 15. A escolha da equipe de Jurados é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval, que deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes dos integrantes, divulgando-os somente no sábado e no domingo de Carnaval, já na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, minutos antes da apresentação da primeira Escola de Samba, quando já estiverem posicionados em suas cabines de julgamento.

Art. 16. O número de Julgadores será de 10 (dez) pessoas para o Grupo de Acesso no sábado de Carnaval, e outros 20 (vinte) jurados para o Grupo Especial no domingo de Carnaval, sendo que, a cada julgador caberá a responsabilidade de julgar apenas 01 (um) quesito. As notas atribuídas e eventuais justificativas deverão ser anotadas em Mapas apropriados, fornecidos pela Comissão de Carnaval, e que deverão ser recolhidos em envelopes a serem lacrados na presença dos representantes das Escolas de Samba, ao final dos desfiles de sábado e, também, no domingo, ficando sob guarda e responsabilidade da Polícia Militar, até o momento da apuração.

§ 1º A equipe de Julgadores do Grupo de Acesso será composta por 01 (um) Jurado por quesito.

§ 2º A equipe de Julgadores do Grupo Especial será composta por 02 (dois) Jurados por quesito.

§ 3º A entrega da sinopse do enredo de cada agremiação para apreciação dos Senhores Jurados deverá ocorrer 05 (cinco) dias úteis antes dos desfiles de cada um dos grupos em competição, sendo dia 24 de fevereiro, segunda-feira, para os Grupos de Acesso e Especial.

§ 4º As Escolas de Samba do Grupo de Acesso deverão entregar 20 (vinte) cópias da sinopse do enredo da Agremiação. As Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 30 (trinta) cópias da sinopse do enredo da Agremiação.

Art. 17. Os Jurados ficarão isolados em cabines, entendendo-se por cabine o espaço físico ocupado por cada um deles.

Art. 18. A cada quesito, sem exceção, será atribuída nota variando de 7,0 (sete) a 10 (dez), sendo permitido aos Senhores Jurados atribuir notas intermediárias decimais como, por exemplo, 7,1 (sete pontos e um décimo); 7,2 (sete pontos e dois décimos); 9,9 (nove pontos e nove décimos) e 10 (dez).

Parágrafo único. As notas serão atribuídas numericamente e por extenso prevalecendo, em caso de dúvidas, aquelas escritas por extenso. A justificativa de cada nota, independente de qual seja, será obrigatória pelo Jurado.

Art. 19. Os quesitos a serem julgados pela equipe de Jurados são os seguintes: **Comissão de Frente, Harmonia, Evolução, Conjunto, Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Alegorias e Adereços, Fantasia, Enredo e Samba de Enredo.**

Art. 20. Caso alguma Escola de Samba não apresente, no desfile, o objeto do quesito a ser julgado, o respectivo Julgador deverá mencionar a ocorrência do fato no Mapa de Julgamento justificando, dessa forma, a não concessão de nota à agremiação faltosa no referido quesito, que equivalerá à nota zero. Se, entretanto, o quesito estiver incompleto fica a critério de cada Julgador atribuir, ou não, a respectiva nota.

Art. 21. A apuração do Carnaval 2014 será realizada de acordo com sorteio que acontece antes do início da divulgação das notas para definir a ordem de anúncio dos referidos quesitos.



Art. 22. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2014.

Parágrafo único. Se, todavia, persistir o empate, serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 23. As Escolas de Samba concorrentes no Grupo de Acesso se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 10 (dez) componentes; Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

§ 1º As Escolas de Samba concorrentes no Grupo Especial se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes; Bateria com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 300 (trezentos) figurantes no todo.

§ 2º Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão, composta pelo número mínimo de 03 (três) avaliadores, devidamente identificada para contagem dos membros supra mencionados, devendo registrar os números em mapas apropriados, que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela faixa de início do desfile.

§ 3º Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer item do mencionado no caput deste artigo, até o limite de 01 (uma) ala ou Carro Alegórico, será considerada como Falta Grave (Art. 14 §2º), porém, mais de 01 (um) item incompleto passa a ser considerada como falta gravíssima, enquadrando-se a Escola no Art. 14 §3º.

§ 4º A assinatura do mapa de conferência pelo integrante da agremiação, devidamente identificado, deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela faixa de início do desfile.

§ 5º A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes (187 figurantes Grupo de Acesso e 225 figurantes Grupo Especial) fica punida a devolver 50% (cinquenta pontos percentuais) da subvenção recebida, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 6º A referida restituição financeira deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2014, com prazo expirando-se no dia 2 de abril de 2014.

§ 7º Não havendo representante devidamente designado pela Escola de Samba ou havendo a recusa do mesmo na assinatura do Mapa de Conferência, confere à Comissão de Carnaval o direito de colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas que acompanhem a referida conferência e mais os conferentes designados pela Comissão de Carnaval, tornando válido o referido documento.

Art. 24. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciar seu desfile, sem prejuízo da parte já realizada.

Parágrafo único. Problemas com som, iluminação ou qualquer outro fato que possa pôr em risco a integridade física dos componentes de qualquer Escola de Samba, não poderão atrapalhar o julgamento dos desfiles.

Art. 25. Fica expressamente proibido às Escolas de Samba:

a) Apresentar Enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;

b) Incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias, sendo considerada Falta Grave;

c) Usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias, sendo considerada Falta Gravíssima;

d) Utilizar instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito, sendo considerada Falta Grave;

e) Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;

f) A passagem de componente de qualquer Escola de Samba que seja, consumindo bebida alcoólica pela avenida de desfile, sendo considerada Falta Gravíssima;

g) O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima.

Art. 26. Fica permitido às Escolas de Samba:



a) Trazer nos Carros Alegóricos, em sua base inferior, ou seja, do chão até a plataforma de base, inscrições com propagandas comerciais.

b) Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval, de acordo com o Art. 14.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 27. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência ao resultado do Concurso, bem como a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 28. A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Desfile Oficial de Carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 1º A Escola de Samba que não se apresentar, ou não se reapresentar, será penalizada, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante 02 (dois) anos e, quando retornar, se for o caso, deverá fazê-lo, obrigatoriamente no Grupo de Acesso, sendo a última a escolher a ordem de apresentação.

Art. 29. Fica a Escola de Samba que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2014 obrigada a apresentar sua prestação de contas junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 4 de março.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba dos Grupos Especial e de Acesso, participantes do Carnaval 2014, expira no dia 2 de junho de 2014.

§ 2º A Escola de Samba que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punida com redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2015, a contar do prazo limite.

§ 3º Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2014, a Escola de Samba terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

§ 4º Mesmo após Protocolada a Prestação de Contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data supra citada, a Escola de Samba passará a ser punida com o desconto de 5% ao mês na Verba de Subvenção do Carnaval 2015.

Art. 30. A Escola de Samba que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté, deverá fazê-lo no Grupo de Acesso e receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art. 31. A Escola de Samba que se fizer representada na reunião de discussão do Regulamento e Ordem de Desfiles do Carnaval 2014, com direito a voto e assinatura em Ata, e desistir de participar das atividades oficiais do evento programadas pela Comissão de Carnaval, cometerá Falta Gravíssima sofrendo as sanções do Art. 14. §3º deste Regulamento.

Art. 32. Os membros da diretoria legalmente constituída da agremiação punida com Falta Gravíssima, ficam proibidos de fundar ou compor a diretoria de outra agremiação pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 33. A Escola de Samba que venha participar do Carnaval, sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, fica obrigada a cumprir todos os artigos de ordem técnica deste Regulamento.

§ 1º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, e cometer qualquer falta de ordem técnica contida neste Regulamento será punida de acordo com o mesmo.

§ 2º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção fica dispensada de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 34. Passa a ser julgado de forma extraoficial o prêmio Estandarte de Ouro, pela imprensa presente na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, durante os dias de competição oficial, os seguintes quesitos: **Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente e Bateria** com a premiação feita através de troféus iguais.

§ 1º O julgamento e a respectiva premiação acontece de forma separada a cada um dos Grupos (Acesso e Especial) nos dias de Desfiles Oficiais.

§ 2º Esta premiação não reflete necessariamente a pontuação emitida pelo corpo de jurados, uma vez que este



juízo informal será realizado pelos profissionais da imprensa que estarão trabalhando na cobertura do Carnaval 2014.

Art. 35. A Comissão de Carnaval de 2014 concederá às Escolas de Samba participantes os seguintes prêmios: para a campeã, vice-campeã e terceira colocada, troféus maiores; e, para as demais, troféus de participação, de iguais modelos e dimensões, e também as campeãs, tanto do Grupo de Acesso como do Grupo Especial, receberão 20% a mais nas subvenções a serem concedidas no Carnaval do ano seguinte, como premiação pelos respectivos títulos.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 36. A Junta Apuradora será composta de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

Art. 37. Os trabalhos de Apuração ocorrerão a partir das 15h00 do dia 3 de março de 2014, segunda-feira, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.

Art. 38. Os trabalhos de Apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto de apuração, garantida, porém, a presença dos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba e de seus Fiscais.

Art. 39. Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo seja credenciado antes do início dos trabalhos, através de Ofício escrito ou verbal ao Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. O fiscal, devidamente nomeado por cada Escola de Samba para acompanhar os trabalhos da Mesa de Apuração, deverá ficar posicionado à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2014.

Art. 40. Estando presentes os Presidentes das Escolas de Samba, não será admitida a presença de nenhum outro representante junto a Mesa de Apuração.

Art. 41. O Presidente da Junta Apuradora, antes de abrir os envelopes, os exhibirá aos Fiscais das Escolas de Samba, ou Representantes legítimos, para constatação de que os mesmos se encontrem devidamente lacrados. A seguir, os abrirá e os passará aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 42. Antes da apuração das notas que definirão as Escolas de Samba Campeãs dos Grupos Especial e de Acesso na Cidade de Taubaté, haverá a abertura do envelope com as notas emitidas para o prêmio Estandarte de Ouro para os quesitos supracitados no Art. 27.

Art. 43. As apurações serão procedidas pela ordem dos itens constantes no sorteio conformes supra citados no Art. 21.

Art. 44. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba, um por Agremiação.

Art. 45. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 46. A não apresentação de reclamações ou impugnações, no ato da apuração, torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 47. Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, com 03 (três) membros destinados pela Comissão de Carnaval e a participação de um membro de cada Agremiação de cada um dos Grupos em competição (Acesso e Especial), sendo proibidas as participações do Presidente, Vice-Presidente e/ou o Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. No caso de intervenção do Conselho, a decisão deste será soberana, não cabendo, portanto, qualquer tipo de recurso, em juízo ou fora dele.

Art. 48. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora, com aval do Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. A última Escola de Samba colocada do Grupo Especial será rebaixada para o Grupo de Acesso e a Campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial, no Carnaval do ano seguinte.



Art. 49. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata, que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba, sendo a primeira via entregue ao Presidente da Comissão de Carnaval, juntamente com o Mapa de Apuração e as notas atribuídas, individualmente pelos senhores Julgadores.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. A Prefeitura Municipal de Taubaté dará apoio a todas as Escolas de Samba, dos Grupos de Acesso e Especial, no que diz respeito ao carregamento dos Carros Alegóricos no que antecede os desfiles.

§ 1º Os carros das Escolas do Grupo de Acesso serão transportados no dia 01 de março, a partir das 04h00, havendo um horário marcado e previamente avisado a todos os responsáveis que se comprometerão a estarem presentes para a retirada dos mesmos no endereço indicado à Prefeitura Municipal de Taubaté. A Agremiação que não tiver representantes no horário marcado para a retirada dos Carros Alegóricos ficará sem o apoio da Prefeitura no carregamento e deverá se responsabilizar pelo mesmo, de modo que o carregamento dos carros das demais Agremiações não será comprometido.

§ 2º Os carros das Escolas do Grupo Especial serão transportados no dia 02 de março, a partir das 04h00, havendo um horário marcado e previamente avisado a todos os responsáveis que se comprometerão a estarem presentes para a retirada dos mesmos no endereço indicado à Prefeitura Municipal de Taubaté. A Agremiação que não tiver representantes no horário marcado para a retirada dos Carros Alegóricos ficará sem o apoio da Prefeitura no carregamento e deverá se responsabilizar pelo mesmo, de modo que o carregamento dos carros das demais Agremiações não será comprometido.

Art. 51. Após os Desfiles Oficiais, que se encerrarão no dia 4 de março, as agremiações terão o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo.

§ 1º O prazo para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo, se encerra no dia 9 de março.

§ 2º O não cumprimento deste prazo acarretará em imediata notificação para a Agremiação e, a partir desta data, no desconto de 5% ao mês na verba do ano seguinte, pelo atraso para a retirada do Carro Alegórico da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo.

Art. 52. Fica sob responsabilidade das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial providenciarem, conforme exigência do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Alegorias e Adereços.

Art. 53. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelas Escolas de Samba, trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ - SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO - SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

PORTARIAS**PORTARIA Nº 692, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 22.663/2013

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 06/03/2014, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal, 175, I da L.C. nº 001/90, a servidora ZOÉ FARIA DA MOTTA, RG. nº 5.092.033-9, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. "24" - Grau "A", lotada na Secretaria de Saúde, contando com 65 anos de idade e mais de 23 (vinte e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondente ao valor



da Ref. "24", Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 693, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.343/2013

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 06/03/2014, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal, 175, I da L.C. nº 001/90, o servidor GERSON OCTAVIANO, RG. nº 24.562.203-2, titular do cargo de Ajudante Geral, Ref. "18" - Grau "A", lotado na Secretaria de Obras, contando com 43 anos de idade e mais de 23 (vinte e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondente ao valor da Ref. "18", Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Cessar as designações para o exercício da função gratificada de Supervisor de Ensino, conferidas pela Portaria nº 51, de 31 de janeiro de 2008, aos servidores abaixo especificados:

Nome	Matrícula	Cargo	Função Gratificada
ANDREIA LARA AMARAL FARIA	20284	PIII ESP	Supervisor de Ensino
ISOLDA BUSSI FERNANDES	1490	PI	Supervisor de Ensino
MARENICE GOMES DEL SANTO	1703	PI	Supervisor de Ensino
MIRIAM DE MIRANDA BRAGA	18983	PI	Supervisor de Ensino
MARIA CELIA POLICARPO PRADO DE CARVALHO	1772	PI	Supervisor de Ensino
RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS	26018	PIII	Supervisor de Ensino
SONIA MARIA DOS SANTOS	2272	PI	Supervisor de Ensino
JULCIMARA APARECIDA DE PAULA RAMOS	1580	Diretora de Escola	Supervisor de Ensino

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de fevereiro de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 696, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E :

Sobrestar, por absoluta necessidade de serviço, 20 (vinte) dias das férias regulamentares concedidas a servidora ROSEMEIRE MORADEI DUARTE SALINAS DOS SANTOS – matrícula nº 35528, Diretora de Departamento, lotada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, referentes ao período aquisitivo 2013/2014 ficando assegurado ao mesmo o gozo oportuno das férias sobrestadas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 26 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 697, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E :

Sobrestar, por absoluta necessidade de serviço, 20 (vinte) dias das férias regulamentares concedidas ao servidor PAULO ROBERTO PRADO SALINAS – matrícula nº 23954, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, referentes ao período aquisitivo 2012/2013 ficando assegurado ao mesmo o gozo oportuno das férias sobrestadas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 26 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

073	24.02.14	Exonerar, a pedido e a contar de 05.02.14, a servidora Luana Fernandes Mendes, titular do cargo de Professor I Substituto, lotado na SEED. (Proc. Nº 10.810/14)
075	24.02.14	Exonerar, a pedido e a contar de 19.02.14, a servidora Sarah Rimoli Pires, titular do cargo de Fonoaudiólogo, lotado na SEED. (Proc. Nº 10.812/14)

PORTARIA SEEL NO. 1 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

PROF. CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições, consubstanciado pelo Artigo no. 281 da Lei Complementar no. 1 de 4 de Dezembro de 1990,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Edson Felício de Carvalho, matrícula no. 333. 572, face aos indícios de infração ao disposto no artigo no. 270, da Lei Complementar no. 1 de 4 de Dezembro de 1990.

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de fevereiro de 2014, 369º. da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Felix.

PROF. CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO – SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SESPM Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº



3710/14,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor, JONATAS DE MOURA SILVA, matrícula- 29.894, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de 03 (TRÊS) DIAS DE SUSPENSÃO, por prática de infração ao disposto no inciso XV do artigo 256, da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990.

;

...

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 13 de Fevereiro de 2014

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 9.835/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Fábio Silva Santos, matrícula 28.252, face aos indícios de infração ao disposto no inciso II e XV, do art. 256 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XV – proceder de forma desidiosa;

...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 9.831/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Marcos Antonio Gomes, matrícula 0788, face aos indícios de infração ao disposto no inciso III e XIII, do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XV – proceder de forma desidiosa;

...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal



PORTARIA SESPM Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 9.830/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Morel Gonçalves, matrícula 24.873, face aos indícios de infração ao disposto no inciso III e XIII, do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XV – proceder de forma desidiosa;

...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 9.833/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Hésio de Araujo Silva, matrícula 24.034, face aos indícios de infração ao disposto no inciso III e XIII, do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XV – proceder de forma desidiosa;

...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 9.827/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional da servidora Sra. Gisele Aparecida do Espírito Santo, matrícula 27.720, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos I e XV do art. 256 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:



“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

XV – proceder de forma desidiosa;

...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 2.364/14,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor, Thiago Pires Camargo, matrícula- 24.938, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de ADVERTÊNCIA por prática de infração ao disposto no inciso IX do artigo 255, da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990.

;

...

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 24 de fevereiro de 2014

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 2.366/14,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor, Vicente Paulo Gomes, matrícula- 3.942, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de ADVERTÊNCIA por prática de infração ao disposto no inciso XV do artigo 256, da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990.

;

...

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 24 de fevereiro de 2014

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretario da Secretaria de Segurança Pública Municipal

EDITAIS

EXTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** DUALTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME **PROCESSO:** 18.992/13 **ASSINATURA:** 17/02/14 **OBJETO:** aditar em mais 24,9234501% o contrato celebrado entre as partes em 04/11/13 **VALOR:** R\$ 66.171,76 **MODALIDADE:** Pregão

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CEM DEZ CONSTRUÇÕES LTDA. EPP **PROCESSO:** 28.305/13 **ASSINATURA:** 12/02/14 **OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato celebrado em 13/08/13 **VIGÊNCIA:** até 02/06/14 **MODALIDADE:** Concorrência.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. **PROCESSO:** 42.111/13 **ASSINATURA:** 03/02/14 **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria de radiação com fornecimento de 01 (um) dosímetro e 01 (um) dosímetro padrão totalizando 24 (vinte e quatro) dosímetro/ano **VALOR ESTIMADO:** R\$ 360,00 **VIGÊNCIA:** 12 meses **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Taubaté, **LOCADOR:** Francisco Simões de Araujo, **PROCESSO:** 7.336/2014, **ASSINATURA:** 06/02/2014, **OBJETO:** Locação de Imóvel, **VALOR:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, **FUNDAMENTO:** Lei Municipal 4.470 de 02 de fevereiro de 2011.

DIVERSOS



PROCESSO Nº. 9.840/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/14

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **BENITO EUCLIDES DE**

MOURA CAMPOS - ME, no valor total de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 25/02/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 11.382/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/13

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de locação de tendas e lonas tipo circo, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOSLTDA - ME**, no valor total de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

G.P., aos 25/02/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 10.002/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264-B/13

D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de estantes e mesas de inox, constante do presente processo, a favor da firma **CANTARES MAGAZINE LTDA.**, no valor total de R\$78.513,20 (Setenta e oito mil quinhentos e ter reais e vinte centavos); **SOLUÇÃO INOX, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, no valor total de R\$29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais).

G.P., aos 19/02/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 27/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 27/14 - Aquisição de ar condicionado devidamente instalado, com encerramento dia **14.03.14** às **14h30**, junto ao respectivo



Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 26.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 28/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 28/14 - Aquisição de persianas devidamente instaladas, com encerramento dia **14.03.14** às **14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 26.02.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 11.372/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/13

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de locação de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais).

G.P., aos 25/02/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 11.052/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 248-A/13

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de execução de sinalização horizontal viária, constante do presente processo, a favor da firma **LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, no valor total de R\$ 534.650,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); **SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**, no valor total de R\$ 341.075,00 (Trezentos e quarenta e um mil setenta e cinco reais).

G.P., aos 24/02/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté
